

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°03/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que fazem entre si, de um lado, **CIMASAS – CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DO DOS MUNICÍPIO DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAI PARA ATERRO SANITÁRIO**, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Christian Gonçalves Tiburzio e Silva, Prefeito de Itajubá, portador do RG nº MG.104.347.67 e CPF nº 041.880.066-92, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **AGAPE CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 28.672.611/0001-03, estabelecido administrativamente na R ZEQUINHA BRAGA, nº 246, Medicina, no município de Itajubá-MG, representada neste ato por Rodrigo Simões Rosa, CPF: 215.436.628-70 ora em diante denominado **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** ajusta com o **CONTRATADO** atribui-lhe a execução dos serviços de assessoria contábil, fiscal, trabalhista e financeira, em que seja interessada conforme cláusula a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados pelo Contratado, em seu escritório, via internet, telefone ou qualquer outra forma de comunicação, ainda, na sede da contratante, de acordo com a necessidade, assim definidos;

CONTABILIDADE

- Registro contábil de todos os atos e fatos que afetam o patrimônio da entidade;
- Elaboração das demonstrações contábeis aplicadas ao Setor público, consoante o disposto na Lei 4.320/64 e MCASP – Manual de /contabilidade /aplicada ao /setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional, e notas explicativas;
- Gerenciamento do Plano de Contas Aplicado no Setor Público;
- Assessoria nos assuntos pertinentes à Contabilidade Pública.

ORÇAMENTO

- Empenho: confecção, liquidação, baixa;

- Elaboração junto com o Secretario Executivo a proposta orçamentária;
- Elaboração de reformulação orçamentária;
- Elaboração da Balancetes mensais ao consorciados;
- Elaboração de Prestação de contas anual;
- Assessoria nos assuntos pertinentes ao Orçamento Público.

FINANCEIRO

- Fechamentos das contas bancárias;
- Conciliação bancária;
- Assessoria nos assuntos pertinentes à gerencia financeira da entidade.

TRABALHISTA

- Execução das rotinas de admissão e desligamento de funcionários;
- Folha de pagamento mensal férias e do 13º salário;
- Anotações gerais em livros de registro, CTPS, etc.;
- Assessoria nos assuntos pertinentes à área trabalhista.

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- Elaboração e transmissão eletrônica das diversas obrigações acessórias impostas pelo Fisco, tais como DCTF, RAIS, DIRF e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93, em especial aquelas contidas no seu artigo 25, II c/c art. 13, da mesma Lei c/c com as disposições da Lei Federal nº 8.906/94, com redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 14.039/2020 e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços mencionados na cláusula anterior serão executados pelo CONTRATO com total autonomia e liberdade, assumindo o compromisso de atingir e de fazer cumprir os objetivos deste contrato.

Toda a documentação ficará sob guarda do CONTRATANTE, somente permanecendo em poder do CONTRATADO para trabalhos eventuais que não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE.

O CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO toda a documentação necessária à escrituração contábil, organizada segundo orientações do CONTRATADO, em tempo hábil para o processamento adequado das informações

CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 1100,00 (Um mil, e cem reais).

Sub-Cláusula Primeira: Na hipótese de renovação do presente contrato, será aplicado ao valor do mesmo, como índice de correção monetária, o IGPM.

CLÁUSULA SEXTA:

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito á multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A duração do presente contrato inicia-se a partir da assinatura e encerrando-se em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse da Administração, de acordo com o Artigo 57 da Lei 8.666/93”.

CLÁUSULA OITAVA:

Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, inclusive unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para nenhuma das partes, e sem direitos rescisórios ao contratado

CLÁUSULA DÉCIMA:

As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento do Consórcio Intermunicipal CIMASAS na dotação 01.01.01.04.122.0001.2001-Manutenção das atividades do Consórcio, Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.



As partes elegem o FORO da Comarca de Itajubá-MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Itajubá-MG, 01 de março de 2021.

CIMASAS – CONSÓRCIO
Christian Gonçalves Tiburzio e Silva

AGAPE CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RODRIGO SIMOES ROSA

Testemunha 1:

Testemunha 2: